



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 010 /2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de um Processo Seletivo Público Simplificado para atender a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), para a contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Mecânico, 02 (dois) Engenheiros Eletricistas e 02 (dois) Arquitetos para atender a nossa demanda de trabalho.

É importante ressaltar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), expediu uma notificação de advertência ao Engenheiro Eletricista que presta serviços ao Município o Sr. Marcelo Henrique Oliveira Teixeira, alegando que o mesmo não podia mais fazer projetos de climatização de prédios públicos, por esta atribuição ser exclusiva dos Engenheiros Mecânicos. E que diante da necessidade de implantarmos novas obras prediais necessárias a melhoria a condição de vida da população e para possibilitar a evolução da qualidade de vida do Município de Presidente Kennedy-ES, passamos a ter a necessidade de contratação deste profissional.

Na certeza do trabalho que estamos realizando na Secretaria Municipal de Obras nos últimos anos, e convicto que a bem do interesse público, ficamos na expectativa de que este Projeto de Lei seja acolhido mediante a presente proposta para receber a apreciação desta honrosa Casa Legislativa, o qual requeiro a apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000638/2018

29/03/2018 - 08:29:52

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Projeto de Lei 010/2018 e Mensagem 010/2018.



PROCESSO Nº 0006381/2018

DIÁRIA Nº 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 010 /2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Obras, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Municipal, será feito mediante Processo Seletivo Público Simplificado, sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy-ES.

§1º. O critério de Seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de **05 (cinco)** dias úteis.

§3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterà, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal são as previstas nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

§ 2º. Não se considerarão para os fins do caput deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.



PROCESSO Nº 000638/2018

OLIA Nº

004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Para efeito desta lei ficam criadas as funções temporárias descritas no anexo único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 11. Esta Lei, será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 27 de março de 2018.

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

Nº 000638/2018

29/03/2018 - 08:29:52

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Projeto de Lei 010/2018 e Mensagem 010/2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
Engenheiro Mecânico	- 01 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação.	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 2010, AutoCad e SolidWorks.	- Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; - Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; - Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; - Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; - Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; - Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).



PROCESSO Nº 000038/2018

FOLHA Nº 007 Base

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
Engenheiro Elétrico	- 02 (CI) + (CR).	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação.	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e Alto QI Lumine (Elétrico).	- Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. - Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; - Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - Efetuar cálculos dos projetos elaborados; - Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; - Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Executar outras atividades correlatas.	Secretaria Municipal de Obras
Arquiteto e Urbanista	- 02 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação.	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CAU). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e ArchiCad.	- Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras; - Consulta o dirigente municipal, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; - Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando	Secretaria Municipal de Obras



PROCESSO Nº 000632/2018

FOLHA Nº 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
					princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; - Elabora o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras; - Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico- funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; - Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; - Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo	



PROCESSO Nº 000628/2018

FOLHA Nº 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
					andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. - Executar outras atividades correlatas.	

Contratação Imediata (CI) e Cadastro de Reserva (CR)



PROCESSO Nº 0006381/2018

ANEXO Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 010 do Projeto de Lei Nº 010/2018 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

Presidente Kennedy/ES, 29 de Março de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

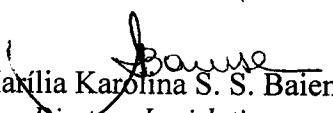
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 29 de março de 2018 o Projeto de Lei nº 010/2018, "*Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências*".

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 29 de março de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 000638/2018FOLHA Nº 012**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº. 010/2018.**

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras dá outras providências"*.

Justifica a necessidade da medida para a implantação de uma série de novas obras prediais necessárias a melhoria da condição de vida da população e possibilitar a evolução da qualidade de vida do município. Alega ainda que o atual engenheiro eletricista que presta serviços ao município está impedido de confeccionar projetos de climatização de prédios públicos, atribuição exclusiva dos engenheiros mecânicos.

Quantitativo específico de vagas constante do anexo I a saber : 01 vagas de engenheiro mecânico; 02 vagas de engenheiro eletricista e 02 vagas de arquitetos.

Relatório do cálculo de impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF não acoplado ao Projeto de Lei.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da **área de Obras**.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Verifica-se, ainda, que a proposição não se fez acompanhar do necessário Relatório de Impacto Orçamentário, que obrigatoriamente, deverá ser juntado ao presente Projeto de Lei em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

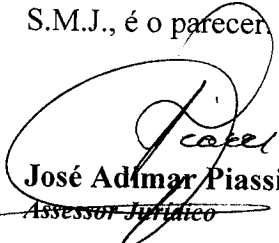
No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda, quanto a presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma, observando-se a ressalva acima registrada quanto ao relatório de impacto orçamentário que deverá ser juntado à mesma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer, Presidente Kennedy, ES. 17 de julho de 2018.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do § 3º do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 010/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a celebração de contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante o interesse público presente, vez que os serviços prestados a população não podem ser paralisados, principalmente, em se tratando de serviços essenciais para os munícipes e implantação de novas obras prediais necessárias a melhoria da qualidade de vida do Município de Presidente Kennedy-ES.

Registro, que a presente Proposição obteve parecer favorável da área Jurídica desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe. **É como Voto.**

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por maioria absoluta de seus membros, ausente o vereador Antônio Sérgio dos Santos, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na forma do § 3º do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 010/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a celebração de contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, não foi acoplado ao presente Projeto de Lei nº 010/2018, o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, que deverá ser anexado ao tempo da utilização por parte do Poder Executivo, em atendimento às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e implantação de novas obras prediais necessárias a melhoria da qualidade de vida da população, bem como, no arrazoado apresentado através de OFÍCIO/SEMOB/Nº095/2018 pelo Secretário Municipal de Obras, as razões para a aprovação do projeto de Lei, apresentam os requisitos necessários para a referida contratação, quais sejam a demonstração de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por maioria absoluta de seus membros, ausente a vereadora Tânia Mara Fontana Correa, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº 017

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000638/2018, foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1^a e 2^a votação, sendo aprovado por unanimidade na 3^a Sessão Extraordinária do dia 17 de julho de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 17 de julho de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 000638/2018

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 082/2018

Presidente Kennedy – ES, 17 de julho de 2018.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 023/2018.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 023/2018, referente ao Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLO - PMPK

Nº 020651/2018

17/07/2018
11:18:50

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 023/2018

Chave de Consulta - 226266672018

350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
mail: camarakennedy@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Obras, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Municipal, será feito mediante Processo Seletivo Público Simplificado, sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy-ES.

§1º. O critério de Seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de **05 (cinco)** dias úteis.

§3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal são as previstas nos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Planos de Carreiras e Salários dos Servidores, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

§ 2º. Não se considerarão para os fins do caput deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 3º Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art.6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Para efeito desta lei ficam criadas as funções temporárias descritas no anexo único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Esta Lei, será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de julho de 2018.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

VAGA	VAGAS	ESPECIALIDADE E CLASSE	RETRIBUIÇÃO SEMANAL	ESPECIALIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
engenheiro Mecânico	01 (CI) + (CR)	Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação.	40 (quarenta) horas semanais; 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 2010, AutoCad e SolidWorks.	- Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; - Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; - Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; - Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; - Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; - Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; - Participar, conforme a política interna da Instituição de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; - Executar tarefas pertinentes à	Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

)

)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			CARGA HORÁRIA	ESSENCIALIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DO CARGO
					área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
Engenheiro Elétrico	02 (CI) + (CR).	Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei	40 (quarenta) horas	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe	- Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas	Secretaria Municipal de Obras



PROCESSO Nº 0006321/2018

FOLHA Nº 025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROFISSÃO	VÍDEO	REGISTRAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
		Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação	semanais, 200 (duzentas) horas mensais.	(CREA). Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e Alto QI Lumine (Elétrico).	técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. - Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; - Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - Efetuar cálculos dos projetos elaborados; - Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; - Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Executar outras atividades correlatas.	
Arquiteto e Urbanista	02 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº. 546/2001, e suas respectivas alterações; - Auxílio Alimentação.	40 (quarenta) horas semanais; 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CAU). Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e ArchiCad	- Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras; - Consulta o dirigente municipal, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; - Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos funcionais e estéticos.	Secretaria Municipal de Obras

—

—



PROCESSO Nº 000632/2002

FOLHA Nº 026 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			ORGA NIZAÇÃO MUNICIPAL	ESCRITÓRIO E TÉCNICO	Atividades	Localização
					para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; - Elabora o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras; - Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; - Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; - Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos	

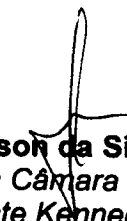


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	VAGAS	PROFISSÃO EQUIV. CATEGORIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
					os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. - Executar outras atividades correlatas.	

Contratação Imediata (CI) e Cadastro de Reserva (CR)

Presidente Kennedy/ES, 17 de julho de 2018.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES



PROCESSO Nº 000632/2012

FOLHA Nº 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.389, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Obras, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Municipal, será feito mediante Processo Seletivo Público Simplificado, sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy-ES.

§1º. O critério de Seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de **05 (cinco)** dias úteis.

§3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal são as previstas nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

§ 2º. Não se considerarão para os fins do caput deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

PROCESSO Nº 000632/2018FOLHA Nº 030 *A*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Para efeito desta lei ficam criadas as funções temporárias descritas no anexo único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 11. Esta Lei, será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 26 de julho de 2018.

Certidão

Lei Nº 1.389
Amanda Quinta Rangel
2018

Publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

07/08/2018

ky

CERTIDÃO

Lei nº 1.389 de 26 de julho de 2018

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: *07/08/18*

Servidor: *Amanda*

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 2
FONE-FA



PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 001498/2018

07/08/2018 - 16:44:44

Prefeitura Municipal de P. K

LEI Nº 1 389 DE 26 DE JULHO DE 2018

ky

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
Engenheiro Mecânico	01 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº 546/2001, e suas respectivas alterações. - Auxílio Alimentação	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 2010, AutoCad e SolidWorks.	- Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas - Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; - Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; - Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento - Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; - Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes - Realizar pericia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais, e - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função	Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

PROCESSO Nº 000638/2012FOLHA Nº 032**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
Engenheiro Elétrico	02 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº 546/2001, e suas respectivas alterações. - Auxílio Alimentação	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA). - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7. AutoCad e Alto QI Lumine (Elétrico).	- Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios - Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; - Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. - Efetuar cálculos dos projetos elaborados; - Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; - Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. - Executar outras atividades correlatas	Secretaria Municipal de Obras
Arquiteto e Urbanista	02 (CI) + (CR)	- Carreira 11, Classe A, conforme Anexos I e II da Lei Municipal nº 546/2001, e suas respectivas alterações. - Auxílio Alimentação	- 40 (quarenta) horas semanais; - 200 (duzentas) horas mensais.	- Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CAU) - Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7. AutoCad e ArchiCad	- Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras - Consulta o dirigente municipal trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto. - Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando	Secretaria Municipal de Obras

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900



ACCESSO Nº 0006321308

FOLHA Nº

033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
					princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico - Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras. - Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico- funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto. - Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; - Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo	

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

PROCESSO Nº 000.638/2012FOLHA Nº 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO
					andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. - Executar outras atividades correlatas.	

Contratação Imediata (CI) e Cadastro de Reserva (CR)